



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

LEI Nº 1.184, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELA PREFEITURA DE ITAJOBI COM O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE.

GILBERTO ROZA, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 07 de Novembro de 2016, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias patronais devidas e não repassadas pela Prefeitura ao Fundo Municipal de Seguridade - FMS, relativas às competências 07/2016 a 10/2016, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

§ 1º O montante da dívida será consolidada, mediante Termo de Parcelamento firmado entre a Prefeitura e o Fundo Municipal de Seguridade, no qual ficará especificado os valores devidos e não repassados individualizados mensalmente.

§ 2º Os valores devidos serão corrigidos mensalmente pelo índice IPCA/IBGE, acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do mês em que deveriam ser repassados até a data do efetivo pagamento e repasse.

§ 3º As parcelas serão pagas mensalmente, a partir do mês de novembro de 2016, sendo que o vencimento das parcelas deverá constar do Termo de Parcelamento.

§ 4º Em caso de inadimplência das parcelas constantes do Termo de Parcelamento, além da correção monetária e juros incidirá multa de 2% (dois por cento).

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, aos 09 de Novembro de 2016.

GILBERTO ROZA
Prefeito de Itajobi

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

FERNANDO MARTINS DE SÁ
Diretor Jurídico